



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1.482

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, a título de antecipação salarial, o índice de correção de 45% (quarenta e cinco pontos percentuais) sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores, bem como sobre os benefícios criados em lei.

§ 1º - O índice de correção que tem o caráter de antecipação salarial, será concedido em uma única parcela, incidente sobre os valores praticados no mês de junho de 1993.

§ 2º - A antecipação ora concedida entra em vigor a partir do dia 1º de Julho de 1993.

ART. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas decorrentes da autorização contida nesta Lei são os constantes das dotações orçamentárias vigentes.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 14 de Julho de 1993.



*Plácido R. Vaz*

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 037/93
Aprovado em 12/07/93
O Secretário <i>[Signature]</i>